

CONSELHO NACIONAL DE PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 6/IV

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro reuniu, por videoconferência, pelas 9:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Carlos Calhaz Jorge (Vice-Presidente), Sérgio Castedo, Carlos Plancha, Alberto Barros, Pedro Xavier e Sofia Dantas.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Leitura, debate e aprovação das atas das reuniões anteriores.

Ponto 2. Informações:

- a. acerca da “EuMAR CNPMA Kick-off Meeting” e deliberação acerca dos procedimentos relativos ao Projeto-Piloto EuMAR;
- b. sobre a PMA nos programas eleitorais dos partidos políticos;
- c. sobre assessoria mediática do CNPMA;
- d. sobre o ponto de situação do relatório de dados da PMA 2021;
- e. sobre proposta de nova metodologia de trabalho do CNPMA.

Ponto 3. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 4. Análise dos CV recebidos na sequência da constituição de novas equipas de peritos do CNPMA.

Ponto 5. Deliberação sobre o procedimento a adotar por parte das pessoas nascidas em consequência de processos de PMA, com recurso a dádiva de gâmetas ou embriões, para que possam obter informação sobre a identificação civil do dador.

Ponto 6. Análise do pedido de um Centro de PMA para alterações do Diretor e da marca.

Ponto 7. Análise da informação recebida da Ordem dos Médicos relativa à atividade de publicidade desenvolvida por um médico.

Ponto 8. Continuação da discussão do documento de trabalho relativo à elaboração da proposta de novo Estatuto para o CNPMA.

Ponto 9. Outros assuntos.

No âmbito do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foram aprovadas por unanimidade as atas relativas às duas reuniões anteriores.

No que diz respeito à alínea a) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que o Conselho, representado pelo Vice-Presidente e pela Conselheira Joana Mesquita Guimarães estiveram reunidos com a Browser relativamente ao projeto “EuMAR CNPMA Kick-off Meeting”. Tomando a palavra, o Vice-Presidente esclareceu que Portugal foi escolhido no âmbito da candidatura da ESRHE a fundos europeus para o projeto piloto de construção de uma plataforma para registos de PMA na UE, por o CNPMA deter uma plataforma de registos muito completa. O objetivo é que os dados inseridos nos registos do CNPMA sejam exportados para a nova plataforma, tendo de se criar a ponte entre os sistemas, bem como a introdução de dois novos campos nos registos. Para o efeito a primeira fase do projeto piloto decorrerá entre 1 de junho e 30 de setembro do corrente ano.

Relativamente à alínea b) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos a Presidente informou os Conselheiros sobre os programas eleitorais dos partidos políticos candidatos às próximas eleições legislativas que abordavam o tema da Procriação Medicamente Assistida.

Quanto à alínea c) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos foi informado pela Presidente a receção de uma proposta de assessoria mediática, a qual foi unanimemente considerada positiva e necessária, atenta a inexistência de gabinete de comunicação no CNPMA e as dificuldades daí decorrentes.

No que concerne à alínea d) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, o Vice-Presidente informou que o relatório de dados em PMA relativo a 2021 se encontra em fase de finalização.

Relativamente à alínea e) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou que devido às exigências advindas do volume de trabalho do Conselho existia a necessidade de se proceder a uma alteração da metodologia de trabalho, o que foi reconhecido por todos os membros. Foi estabelecido, que salvo em casos urgentes, para tornar o desempenho dos Conselheiros mais eficiente, o Gabinete passará somente a dirigir emails às quartas-feiras de cada semana.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 24/PGT-M/2024, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *COL2A1* (associada a displasia esquelética), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 26/PGT-M/2024, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica no gene *FKRP* (associado a distrofia muscular), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 27/PGT-M/2024, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *DMD* (responsável por distrofinopatia), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 28/PGT-M/2024, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *DSP* (associada a miocardiopatia arritmogénica), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 30/PGT-M/2024, em que o elemento feminino do casal é portador de microduplicação 17p13.3 (envolvendo os genes *BHLHA9* e *YWHAE*), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 31/PGT-M/2024, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *DSP* (associada a miocardiopatia arritmogénica), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 25/PGT-A/2023, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 29/PGT-A/2023, o CNPMA deliberou autorizar, por maioria, a realização de PGT-A, *por estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

No que se reporta ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foram, após seleção pelo grupo de trabalho designado para o efeito e segundo os critérios pré-estabelecidos, aprovados por unanimidade os currículos de três embriologistas e de três clínicos para integrar as novas equipas de peritos do CNPMA, a saber: Ana Paula Sousa; Pedro Ferreira; Soraia Pinto; Paulo Cortesão; Emídio Fernandes; e Catarina Júlio. Mais deliberou o Conselho ministrar formação aos candidatos selecionados.

Com referência ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, o Conselho entendeu ser necessário definir o procedimento a adotar por parte das pessoas nascidas com recurso a dádiva de gâmetas ou embriões, para que obtenham a informação sobre a identificação civil do dador. Uma vez que estes dados se encontram encriptados na plataforma existente, o Conselho decidiu contactar a empresa Browser no sentido de promover essa possibilidade.

No que diz respeito ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, foi, após análise rejeitada a apreciação do pedido por falta de legitimidade do requerente.

Com referência ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos foi analisada a informação remetida pela Ordem dos Médicos quanto à publicidade desenvolvida por um Médico e em face da mesma deliberado, por unanimidade, agradecer à Ordem a informação e apelar a que, em vista do comportamento do médico, adote as medidas que tiver por convenientes.

Relativamente ao Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, foi realizada a análise e discussão parcial do documento de trabalho relativo à elaboração da proposta de Estatuto para o CNPMA.

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h30m.

A Presidente do CNPMA



Carla Rodrigues

A Assessora

